



PROJETO DE LEI

PL./0346.2/2019

Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que "Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes", para incluir a divulgação do aplicativo Proteja Brasil no texto dos cartazes.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

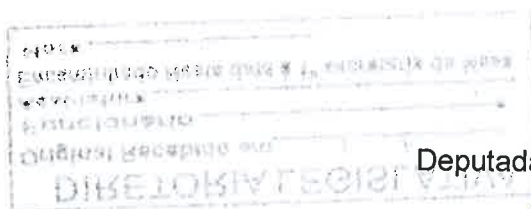
"Art. 1º

Parágrafo único. O texto contido nos cartazes terá os seguintes dizeres:

"EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES; DENUNCIE JÁ - DISQUE 100. A DENUNCIA TAMBÉM PODE SER FEITA ATRAVÉS DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL" (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputada Marlene Fengler



Lido no expediente	
8+5	Sessão de 25/07/19
As Comissões de:	
01	Justiça
02	Segurança
03	Defesa do Consumidor
()	Meio Ambiente
()	Outras
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade divulgar o aplicativo Proteja Brasil ao maior número de crianças e adolescentes em local onde há uma grande concentração dos mesmos, como nos cinemas.

Trata-se de uma iniciativa que visa combater a violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que a divulgação dos meios de denúncia certamente coage o agressor e encoraja a criança a denunciar a violência, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste.

Sobre o aplicativo Proteja Brasil: O Proteja Brasil é um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias direto pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100, serviço de atendimento do governo federal. O aplicativo também recebe denúncias de locais sem acessibilidade, de crimes na internet e de violações relacionadas a outras populações em situação vulnerável.

Deputada Marlene Fengler